

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

395ª/08ª Reunião da Câmara de Fiscalização

ATA DA 395ª/08ª - OITAVA REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2023, EM FORTALEZA-CE.

1 Às nove horas e trinta minutos do dia dezesseis do mês de outubro do ano de dois mil e  
2 vinte e três, pelo sistema eletrônico de reuniões em nuvem Zoom, ocorreu a oitava  
3 Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram  
4 coordenados pelo Vice Presidente de Fiscalização José Elielder Clares de Sousa,  
5 CRCCE nº-022995/O. Estiveram presentes os Conselheiros: Luiz Rodrigo Ferreira  
6 Gomes do Nascimento, CRCCE-016079/O; Marcos Aurélio Tavares, CRCCE-010262/O;  
7 Valtenir Vitor Nascimento, CRCCE-005236/O, Francisco Ronney Araujo Zuza CRCCE nº  
8 CE-027211/O, bem como a Coordenadora da Fiscalização, Elen Klezevski Pimentel. A  
9 conselheira Solania Pessoa Veras teve sua ausência justificada por motivo de doença. O  
10 Conselheiro José Elielder Clares de Sousa iniciou a ordem do dia cientificando a câmara  
11 sobre os **PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO, NO PRAZO**  
12 **CONCEDIDO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA, POR MEIO DE DESPACHO DA**  
13 **VICE-PRESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 44, INCISO I DA RES. CFC Nº**  
14 **1.603/20. Processo nº 2022/009162 - [REDACTED]**  
15 **[REDACTED]**: Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a  
16 devida formação profissional (leigo), ao participar como sócio da organização contábil  
17 **[REDACTED]**. Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46,  
18 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. **Processo nº**  
19 **2022/009161 [REDACTED]**: Exercer atividades  
20 privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional  
21 (leigo), ao participar como sócio da organização contábil **[REDACTED]**  
22 **[REDACTED]**. Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da  
23 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. **Processo nº 2022/009160 - [REDACTED]**  
24 **[REDACTED]**: Explorar atividades  
25 contábeis através da organização **[REDACTED]**, sem  
26 registro cadastral no CRCCE e falta de estruturação legal. Alínea "b" do Art. 27 do DL  
27 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.  
28 **Processo nº 2023/009509 - [REDACTED]**, **[REDACTED]**  
29 **[REDACTED]**: Manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da  
30 alteração contratual no CRC. Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da  
31 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. **Processo nº 2021/009039 - [REDACTED]**  
32 **[REDACTED]**: Exercer atividades privativas de  
33 profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao  
34 participar como sócia da organização contábil **[REDACTED]**, CNAE 69.20-  
35 6-01 - **[REDACTED]**  
36 **[REDACTED]**. Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art.  
37 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. **Processo nº 2023/009522 -**  
38 **[REDACTED]** - **[REDACTED]**: Manter em  
39 funcionamento a organização contábil **[REDACTED]**,  
40 **[REDACTED]**, sem averbação da alteração contratual (nome empresarial e saída de  
41 sócio) no CRC-CE. Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC  
42 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. **PROCESSO RELATADO PELO CONSELHEIRO**  
43 **MARCOS AURELIO TAVARES. Processo nº 2020/008906 - [REDACTED]**  
44 **[REDACTED]** - Explorar atividades contábeis em empresa  
45 constituída sob a forma de Organização Contábil, CNAE - 69.20-6-01 - ATIVIDADE DE  
46 CONTABILIDADE, CNAE 69.20-6-02 - ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA  
47 CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA sem registro cadastral no CRCCE. Art. 15, do D.Lei  
48 9.295/46, c/c art. 21, § 1º, com art. 27, da Res. CFC 1.370/11, com art. 1º da Res.CFC  
49 1.555/18. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 906,00  
50 (novecentos e seis reais), prevista na conforme alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c  
51 Art. 25, inciso I, da Res. CFC 1.370/11, com art. 58 e art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e

52 com a Res. CFC 1.580/2019, em razão da não regularização da infração, visto que a  
53 [REDACTED], permanece em  
54 situação irregular. Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSOS RELATADOS**  
55 **PELO CONSELHEIRO VALTENIR VITOR NASCIMENTO VALTENIR VITOR**  
56 **NASCIMENTO. Processo nº 2021/008962 - [REDACTED]**  
57 [REDACTED] - Explorar atividades contábeis através da [REDACTED]  
58 [REDACTED], sem registro cadastral no CRCCE e falta de estruturação legal.  
59 Art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. Parecer no  
60 sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 3.521,00 (Três mil quinhentos e vinte  
61 e um reais) conforme alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.  
62 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20, em razão da não regularização da infração, visto  
63 que a [REDACTED], permanece em  
64 situação irregular neste CRC. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº**  
65 **2021/008963 - [REDACTED] - Exercer**  
66 **atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação**  
67 **profissional (leigo), ao participar como sócio da organização contábil [REDACTED]**  
68 **[REDACTED]. Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. Parecer no**  
69 **sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 2.515,00 (Dois Mil, Quinhentos e**  
70 **Quinze Reais) prevista no art. 27 "b" do DL 9.295/46, c/c art. 56 e 57, da Res. CFC**  
71 **1.603/2020 e com a Res. 1.605/20, considerando que não foi adotada qualquer**  
72 **providência para sanar a infração, há de se concluir pelo exercício ilegal da profissão.**  
73 **Decisão: aprovado por unanimidade. Processo nº 2021/008999 - [REDACTED]**  
74 **[REDACTED] - Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no**  
75 **CRCCE, CNAE - 69.20-6-01 - ATIVIDADE DE CONTABILIDADE e falta de estruturação**  
76 **legal, Art. 15 do DL 9.295/46, e com arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18.**  
77 **Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 3.521,00 (Três mil**  
78 **quinhentos e vinte e um reais) conforme alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art.**  
79 **56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20, em razão da não**  
80 **regularização da infração, visto que a Organização Contábil [REDACTED]**  
81 **[REDACTED], permanece em situação irregular neste CRC. Decisão: aprovado por**  
82 **unanimidade. Processo nº 2021/009000 - [REDACTED]**  
83 **[REDACTED] - Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem**  
84 **possuir a devida formação profissional (leigo), na condição de Empresário Individual da**  
85 **organização [REDACTED], CNAE 69.20-6-01 - ATIVIDADE DE**  
86 **CONTABILIDADE. Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. Parecer no sentido**  
87 **de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 2.515,00 (Dois Mil, Quinhentos e Quinze**  
88 **Reais) prevista no art. 27 "b" do DL 9.295/46. c/c art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e**  
89 **com a Res. 1.605/20, considerando que não foi adotada qualquer providência para sanar**  
90 **a infração, há de se concluir pelo exercício ilegal da profissão. Decisão: aprovado por**  
91 **unanimidade. PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO RODRIGO**  
92 **FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO. Processo nº 2022/009186 [REDACTED]**  
93 **[REDACTED] - Exercer atividades privativas de**  
94 **profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao**  
95 **participar como sócio da organização contábil [REDACTED]**  
96 **[REDACTED]. Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. Parecer no**  
97 **sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e**  
98 **quinze reais), conforme previsto no art. 27 "b" do DL 9.295/46, em conjunto com os**  
99 **artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e a Resolução CFC 1.636/2021,**  
100 **considerando que o autuado permanece em situação irregular. Decisão: aprovado por**  
101 **unanimidade. Processo nº 2022/009187 - [REDACTED]**  
102 **[REDACTED] - Explorar atividades contábeis através da**  
103 **Organização Contábil [REDACTED], sem**  
104 **registro cadastral no CRCCE e falta de estruturação legal. Art. 15 do DL 9.295/46, e**  
105 **com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. Parecer no sentido de aplicar a pena**

106 de multa no valor de R\$ 3.521,00 (três mil quinhentos e vinte e um reais), conforme  
107 previsto no art. 27 "b" do DL 9.295/46, em consonância com os artigos 56 e 57 da  
108 Resolução CFC 1.603/2020 e a Resolução CFC 1.636/2021, tendo em vista que a  
109 Organização Contábil [REDACTED]  
110 permanece em situação irregular neste CRC. Decisão: aprovado por unanimidade.

111 **Processo nº 2022/009190 - [REDACTED]**  
112 [REDACTED] - Explorar atividades contábeis  
113 em empresa denominada CONTEXTO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E CONSULTORIA  
114 CONTÁBIL LTDA., CNAE - 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, CNAE-  
115 69.20-6-02, ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA,  
116 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCCE. Art.  
117 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. Parecer no sentido de aplicar  
118 a pena de multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), prevista no art. 27 "b" do  
119 DL 9.295/46. c/c art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.636/2021,  
120 em razão da não regularização da infração, visto que a Organização Contábil  
121 [REDACTED]

122 permanece em situação irregular neste CRC. Decisão: aprovado por unanimidade.

123 **PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO FRANCISCO RONNEY ARAUJO**  
124 **ZUZA. Processo nº 2022/009402 - [REDACTED]**

125 - Explorar atividades contábeis na jurisdição do CRCCE, sem o registro cadastral de  
126 Filial, CNAE 69.20-6-01 - Atividade de Contabilidade. Art.15 do DL 9.295/46, c/c Art. 1º,  
127 § 2º, inciso III da Res. CFC 1.555/18. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no  
128 valor de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais), prevista no art. 27 "b" do Dec. - Lei no  
129 9.295/46, com art. 56 e art 57, da Res. CFC nº 1.603/20 e com Res. CFC nº 1.636/2021,  
130 em razão da não regularização da infração, visto que a empresa filial, com atividade  
131 privativa do profissional de Contabilidade, permanece sem registro junto ao CRCCE.  
132 Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2019/008645 - [REDACTED]**

133 [REDACTED] -  
134 Explorar atividades contábeis em empresa: [REDACTED]

135 [REDACTED], constituída sob a forma de  
136 Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCCE. Art. 15, do D.Lei 9.295/46, c/c  
137 art. 21, § 1º, com art. 27, da Res. CFC 1.370/11, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18.  
138 Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis  
139 reais), prevista no art. 27 "b" do Dec. – Lei no 9.295/46, com art. 58 e art. 59, da Res.  
140 CFC n o 1.309/10 e com Res. CFC no 1.553/2018, em razão da não regularização da  
141 infração, visto que a Organização Contábil [REDACTED]

142 [REDACTED], permanece em situação irregular  
143 no CRCCE. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2021/009086 - [REDACTED]**

144 [REDACTED] - Exercer atividades privativas de  
145 profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao  
146 participar como sócio da organização contábil [REDACTED]. Art. 20  
147 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa  
148 no valor de R\$ 2.515,00 (Dois Mil, Quinhentos e Quinze Reais) prevista no art. 27 "b" do  
149 DL 9.295/46. c/c art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. 1.605/20,  
150 considerando que não foi adotada qualquer providência para sanar a infração, há de se  
151 concluir pelo exercício ilegal da profissão. Decisão: aprovado por unanimidade.

152 **Processo nº 2021/009087 - [REDACTED]** -

153 Explorar atividades contábeis através da organização contábil [REDACTED]  
154 [REDACTED], sem registro cadastral no CRCCE e falta de estruturação legal. Art. 15  
155 do DL 9.295/46, e com arts. 1º e art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. Parecer no sentido  
156 de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 3.521,00 (Três mil quinhentos e vinte e um  
157 reais) conforme alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
158 1.603/20 e com a Res. 1.605/20, em razão da não regularização da infração, visto que a  
159 Organização Contábil [REDACTED] permanece em situação

160 irregular neste CRC. Decisão: aprovado por unanimidade. Esgotada a pauta, o  
161 Conselheiro José Elielder Clares de Sousa, agradeceu a presença de todos e encerrou a  
162 reunião às dez horas e quinze minutos do dia dezesseis do mês de outubro do ano de  
163 dois mil e vinte e três. A presente ata foi redigida por mim, Morgana Feijó da Gama, que  
164 a assino após sua aprovação, juntamente com o Vice Presidente de Fiscalização e com  
165 os demais Conselheiros.

166 CT JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA \_\_\_\_\_

167 CT LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO \_\_\_\_\_

168 CT MARCOS AURÉLIO TAVARES \_\_\_\_\_

169 CT VALTENIR VITOR NASCIMENTO \_\_\_\_\_

170 CT FRANCISCO RONNEY ARAUJO ZUZA \_\_\_\_\_

171 ELEN KLEZEVSKI PIMENTEL \_\_\_\_\_

172 MORGANA FEIJÓ DA GAMA \_\_\_\_\_

173 Fortaleza, 16 de outubro de 2023.